



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

LEI N.º 1432/2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo de parcelamento com a Receita Federal do Brasil, concernente á débitos de contribuições sociais, apurados desde 2010, cuja importância é de R\$ 201.829,17 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único – O parcelamento poderá ser executado em até 60 (sessenta) vezes, com valor nunca inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de taxa selic, conforme disposto na Lei Federal n. 11.960/2009 e no Decreto Federal n. 6.922/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em dotação orçamentária específica, vinculada ao desembolso de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE MARÇO DE 2015.

Marcelo Baldassarre Cortez
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal